

LEI N.º 2.379, DE 11 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre o acesso de líderes religiosos aos pacientes que se encontrem internados ou em atendimento emergencial nos hospitais e prontos-socorros em atividade no município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, após a devida regulamentação, a permitir aos líderes religiosos o livre acesso aos pacientes que se encontrem internados ou em atendimento emergencial nos hospitais e prontos-socorros da rede pública ou privada, vinculados ao Sistema Único de Saúde, em atividade no Município, desde que:

I – estejam devidamente identificados;

II – não atrapalhem os procedimentos médicos; e

III – haja consentimento do paciente ou do responsável pela sua internação.

§ 1º O acesso a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser autorizado para ocorrer fora do horário normal de visitas.

§ 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por líderes religiosos aqueles que, sem distinção de credo ou doutrina, tenham a função comandar os rituais previstos nas religiões que professam.

Art. 2º Os líderes religiosos poderão indicar, do modo em que dispuser o regulamento, pessoas de sua responsabilidade para, em nome das religiões que representam, terem o livre acesso aos pacientes a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal em até 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Unaí, 11 de maio de 2006; 62º da Instalação do Município.

(Fls. 2 da Lei n.º 2.379, de 11/5/2006)

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo